



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 409/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

C.N.P.J / CPF: 00348003013603

ATIVIDADE LICENCIADA: Laboratório de pesquisa em piscicultura marinha,

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. BEIRA MAR, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a construção e operacionalização de laboratório de pesquisa em piscicultura marinha, com sistema de recirculação de água em área pertencente a Embrapa Tabuleiros Costeiros, localizado à Av. Beira Mar, nº3250 – Bairro Jardins, município de Aracaju com área construída de 500,00 m2.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Embrapa deverá executar as obras, conforme Projetos e Memoriais Descritivos apresentados à Adema.
5. O sistema de esgoto a ser implantado é composto por Fossa séptica e Sumidouro, conforme informações do Roteiro de Caracterização do Empreendimento/Memorial Descritivo apresentados à Adema.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs no 7.229/93 e no 13.969/97 e atualizações.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de

acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

8. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002.
14. A Embrapa, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
15. A Embrapa deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA.
16. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
17. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama no 03/1990 e no 382/2006.
18. O material de empréstimo utilizado nas obras deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
19. Os resíduos líquidos e sólidos, considerados perigosos, gerados pela atividade deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada pela Adema.
20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:12:27 do dia 17/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001710/TEC/LS-0076 e Parecer Técnico PT-9008/2013-9022

Válida até 17/04/2016

Código de controle da licença: f05cc1bf3a75f7ecd43cb678bb5f6892

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.